

**PORTARIA Nº 161/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pelas Portarias nº 107 e 323/2014-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3052/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores ANTONIO JOSÉ COUTO PINTO, FRANCISCO DE ASSIS CASTELO BRANCO, ADRIAN SANTOS PACHECO e REJEANE RIBEIRO DE LIMA, quanto à fuga do preso MILLER SANTOS DOS SANTOS ou FABRICIO SANTOS DOS SANTOS.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referido processo, que acatou parcialmente Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade dos servidores ANTONIO JOSÉ COUTO PINTO, FRANCISCO DE ASSIS CASTELO BRANCO e REJEANE RIBEIRO DE LIMA, modificando-o tão somente no *quantum* ali sugerido.

CONSIDERANDO: Que quanto ao servidor ADRIAN SANTOS PACHECO ocorreu a perda do objeto, haja vista o término do vínculo deste com a Administração Pública (ROMS nº 11.056/GO, STJ).

RESOLVE: I - Aplicar aos servidores ANTONIO JOSÉ COUTO PINTO e REJEANE RIBEIRO DE LIMA a penalidade de suspensão pelo prazo de 10 (dez) dias, por infração ao disposto no art. 177, inciso VI, c/c art. 189, do RJU;

II - Aplicar ao servidor FRANCISCO DE ASSIS CASTELO BRANCO a penalidade de suspensão pelo prazo de 06 (seis) dias, por infração ao disposto no art. 177, inciso VI, c/c art. 189, do RJU;

III - Converter as penalidades de suspensão aqui aplicadas em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, permanecendo os servidores em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

IV - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores e desconto da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 801721

**PORTARIA Nº 168/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 708/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº 2871/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Memorando nº 308/2013-D.CRRR, de 27/05/2013, referente a fuga do preso RAFAEL PEREIRA BATISTA, ocorrida no dia 23/05/2013 no Centro de Recuperação Regional de Redenção.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a existência de indícios de prática de infração disciplinar pelo servidor FRANCISCO EDSON VERAS SANTANA, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do referido servidor.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante, com fulcro no art. 224, *caput*, do RJU, e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face do servidor FRANCISCO EDSON VERAS SANTANA, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI e art. 178, inciso XI c/c art. 189, todos do RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 801724

**PORTARIA Nº 169/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 152/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº 3069/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Memorando nº 2600/2013-CRPP I, datado de 17/12/2013, referente à transferência irregular do preso FRANCINEI SILVA PEREIRA para a Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel, ocorrida no dia 07/11/2013.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a existência de indícios de prática de infração disciplinar pelo servidor GEDALIAS LIMA DOS SANTOS, razão pela qual recomendou a instauração

de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do referido servidor.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante, com fulcro no art. 224, *caput*, do RJU, e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face do servidor GEDALIAS LIMA DOS SANTOS, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI c/c art. 189, todos do RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 801728

**PORTARIA Nº 170/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 869/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº 2912/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Memorando nº 1647/2013 - PEM I, datado de 08/08/2013, referente à fuga do preso CARLOS DIOGO BARBOSA REIS, ocorrida no dia 07/08/2013, no Presídio Estadual Metropolitano I - PEM I.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a existência de indícios de prática de infração disciplinar pelos servidores DANIEL DANTAS DE BRITO e JAIR RAIMUNDO DE MIRANDA MARTINS, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do referido servidor.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante, com fulcro no art. 224, *caput*, do RJU, e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face dos servidores DANIEL DANTAS DE BRITO e JAIR RAIMUNDO DE MIRANDA MARTINS, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI c/c art. 189, todos do RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 801734

**PORTARIA Nº 171/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 889/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº 2919/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Memorando nº 857/2013 - CTSB, de 26/08/2013, referente a fuga do preso RONALDO VIEGAS CARDOSO, ocorrida no dia 23/08/2013 na Central de Triagem de São Brás - CTSB.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a existência de indícios de prática de infração disciplinar pelos servidores FERNANDO ANGELO DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO DE PINHO NETO, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor dos referidos servidores.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante, com fulcro no art. 224, *caput*, do RJU, e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face dos servidores FERNANDO ANGELO DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO DE PINHO NETO, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI c/c art. 189, todos do RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 801736

**PORTARIA Nº 172/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 103/2013-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2734/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor JOÃO BATISTA DA SILVA

BARBOSA, referente a suposta agressão aos presos RICARDO RODRIGUES OLIVEIRA DE SOUSA e JEFFERSON LUIZ DA SILVA, ocorrido no dia 24/05/2007 no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I - CRRP I.

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise criteriosa e imparcial dos autos, constatou a ocorrência de transgressão disciplinar por parte do servidor acusado. Todavia, em razão da prescrição da pretensão punitiva recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Processante, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, e determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I, do RJU.

II - Deixar de determinar o registro em assentamentos individuais, conforme giza o art. 226, do RJU, em razão da declaração de inconstitucionalidade do art. 170 da Lei Federal nº 8.112/1990, cujo teor é idêntico ao dispositivo da lei de regência estadual (MS nº 23262, Relator Min. DIAS TOFFOLI, julgamento em 23/04/2014 - Tribunal Pleno - Dje 30/10/2014)

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 801738

**PORTARIA Nº 173/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 120/2013-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 2744/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores ROSIVALDO DOS SANTOS ANDRADE, RICHARD HARRISON FERREIRA SOUZA, JOÃO DOS ANJOS MONTEIRO e WALMIR BRAGA DE CAMPOS, referente à suposta agressão física ao preso ARNALDO ADRIANO BRITO COSTA, ocorrido no dia 27/05/2010 no Centro de Recuperação Especial 'Coronel Anastácio das Neves' - CRECAN.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, constatou a ocorrência de infração disciplinar por parte dos acusados ROSIVALDO DOS SANTOS ANDRADE, RICHARD HARRISON FERREIRA SOUZA e JOÃO DOS ANJOS MONTEIRO, razão pela qual pugnou pela aplicação de penalidade tão somente em relação a estes, haja vista o término de vínculo do servidor WALMIR BRAGA DE CAMPOS.

CONSIDERANDO: Que as testemunhas ouvidas na instrução processual dão conta de que o preso ARNALDO ARIANO portava um telefone celular dentro da Unidade Prisional, o que configura infração grave.

CONSIDERANDO: Que, em razão disso, os servidores tentaram retirar o preso da cela para cumprimento de medida disciplinar, no que este se opôs e, ofereceu resistência, acabou por cair e bater com a cabeça na cama de concreto.

CONSIDERANDO: Que não há qualquer prova de que os acusados agrediram o preso, sendo que o uso da força se deu de maneira legítima.

RESOLVE: I - Não acatar o Relatório da Comissão Processante e absolver os servidores ROSIVALDO DOS SANTOS ANDRADE, RICHARD HARRISON FERREIRA SOUZA e JOÃO DOS ANJOS MONTEIRO e, conseqüentemente, determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 224, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas - NGP, para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores ROSIVALDO DOS SANTOS ANDRADE, RICHARD HARRISON FERREIRA SOUZA, JOÃO DOS ANJOS MONTEIRO e WALMIR BRAGA DE CAMPOS.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 801741